



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de microfones.

- 12 (Doze) Microfones de mesa, condensador de eletreto, hipercardiode, frequência 30HZ-20KHZ, sensibilidade: 30DB+-3DB (ODB-1V/PA EM 1KHZ), impedância de saída: 450 OHMS +-30% (1HHZ), alimentação: 9-48V DC Phantom Power, Haster 45cm, diâmetro da Rosaca: 24MM.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição ora pretendida, tem como escopo suprir a necessidade da câmara legislativa, para manutenção dos serviços essenciais.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada Dispensa de Licitação, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço, observadas as especificações técnicas definidas.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos designados pelo órgão competente.

5. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1 A aquisição será solicitada mediante o envio da respectiva Ordem de Fornecimento;

5.2 Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade e descrição do objeto

5.3 A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via fax/e-mail ao fornecedor ou por qualquer outro meio hábil.

5.4 A Contratante ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das Ordens de Fornecimento, emitidas durante a vigência do contrato, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

6. DAS RESPONSABILIDADE

6.1 A Câmara obriga-se a:

6.1.1 Promover através de seu representante o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativos, anotando em registro próprios falhas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ. 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

03310004/21

03

6.1.2 Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

6.2 A empresa a ser contratada obriga-se a:

6.2.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento de materiais sem prévia e expressa anuência do órgão competente.

6.2.2 Entregar o objeto, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados;

6.2.3 Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a Câmara Municipal, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento do órgão competente.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

7.2 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

7.3 Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

8. DA FISCALIZAÇÃO /ACOMPANHAMENTO

8.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

8.1.1 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de execução;
- b) Acompanhar o fornecimento mensurado no Termo de Referência;
- c) Fiscalizar a contratação quanto à qualidade desejada e quantidades solicitadas;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento das obrigações assumidas e solicitar à Administração a aplicação de penalidades cabíveis;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- f) Atestar as notas fiscais relativas à aquisição para efeito de pagamentos;
- g) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

9. DAS SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ. 12.421.178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

03310004/21
04

- 9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6 Não manter a proposta;
- 9.1.7 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 9.1.8 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 9.1.9 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 9.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 9.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
 - 9.3.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 10.1 O Setor Técnico competente auxiliará a comissão nos casos de pedidos de esclarecimentos e análise de propostas.

Delmiro Gouveia/AL, 31 de março de 2021.

Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo.